



Souza Cruz Trading não consegue evitar inclusão no Cadin

A empresa Souza Cruz Trading não conseguiu evitar sua inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Argêntos e Entidades Federais (Cadin). O pedido foi negado pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

A companhia propôs o depósito de cauçáo em favor da União pelo não-recolhimento da contribuiçáo para o Programa de Integraçáo Social (PIS) referente às exportaçóes de fumo feitas entre 1989 e 1992.

Com a cauçáo, a Souza Cruz pretendia obter a suspensáo da exigibilidade do crédito tributário que a União alega ter em seu desfavor. Se o recurso fosse acatado, além da não-inclusáo no Cadin, a empresa garantiria o direito ao recebimento de uma certidão negativa de débitos.

Não há como prosperar a pretensáo do requerente por quaisquer dos aspectos alinhados, pois, se o que se busca aqui é a prestaçáo de cauçáo para garantir o juízo de forma antecipada, a açáo cautelar deve ser proposta perante o juízo competente para a futura açáo (principal) de execuçáo fiscal, com a qual guarda relaçáo de acessoriedade e de dependência, concluiu o relator do caso, ministro Teori Albino Zavascki.

MC 12.431

Autores: Redação ConJur